



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação
dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

**EMENDA Nº /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

A Estratégia 4.1, da Meta 4 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições



93CF598522



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia 4.1 trata do cômputo das matrículas dos estudantes da educação especial para fins de repasse do FUNDEB. A emenda que ora se propõe prevê a inclusão das matrículas de alunos que recebem atendimento educacional especializado suplementar, para não excluir dessa contabilização os alunos com altas habilidades ou superdotação.

Por esse motivo, entendo que a emenda contribuirá para aperfeiçoar o texto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)



93CF598522